



## Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais  
AV. PREFEITO GABRIEL ROSA 177, CENTRO – ESTIVA/MG CEP 37542-000  
FONE/FAX: 035 3462 1222

**CONTRATO Nº 003/2021**  
**PROCEDIMENTO Nº 005/2021**  
**DISPENSA Nº 001/2021**

### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESTIVA POR INTERMÉDIO DE SUA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA S. J. ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA**

O Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, sediada na Avenida Prefeito Gabriel Rosa, 177 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.675.918/0001-04, representada neste ato por sua Secretária Municipal de Obras, **Sra. Monique Angélica Lisboa**, portadora da Carteira de Identidade RG MG-17.735.517 SSP/MG, CPF nº 112.427.146,50, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **S. J. Almeida Construções LTDA-ME**, com sede na Avenida Perimetral Pedro Pereira Borges, nº 63 – Centro, Estiva/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 13.719.507/0001-41 neste ato representado pelo **Sr. Sebastião José de Almeida**, portador da carteira de identidade, RG M2995008, CPF nº 497.632.296-34, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Procedimento nº 099/17, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente ajuste consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de execução de reforma de “calçamento em bloquete, retirada e reassentamento sobre coxim de areia” a serem executados ao longo de 1.000m<sup>2</sup> do conhecido Morro do Batuva que dá acesso ao Bairro Olaria entre outros, neste município de Estiva/MG.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as inconsistências observadas no cumprimento da obrigação ora ajustada;
- c) fornecer todas as informações e orientá-la de acordo com o necessário;

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Para a execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar o objeto do contrato em conformidade com as normas e legislações vigentes, garantindo a segurança da instalação e a sua total funcionalidade;
- b) Atender ao prazo estipulado de 30 (trinta) dias para a execução da totalidade do objeto supracitado;
- c) Fornecer à licitadora as correspondentes notas fiscais referentes à execução do objeto, conforme requisição da Secretaria solicitante;
- d) Utilizar exclusivamente materiais e equipamentos de boa qualidade e que atendam as exigências técnicas, para o atendimento das necessidades da administração;
- e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas (transporte, alimentação e outros) com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução do objeto;
- g) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;



## Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais  
AV. PREFEITO GABRIEL ROSA 177, CENTRO – ESTIVA/MG CEP 37542-000  
FONE/FAX: 035 3462 1222

- h) Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior;

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em conformidade com a cláusula quinta deste instrumento, a importância de R\$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais) totalizando o valor global do presente contrato, sendo que R\$ 4.356,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais) são referentes aos materiais a serem utilizados e R\$ 24.684,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais) são referentes à mão de obra.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento somente será efetuado pela licitadora mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), pela execução do objeto e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos mesmos, através de cheque nominal à licitante/contratada, observado em todos os casos o disposto nos itens 7.1.do presente instrumento.

5.1.1. A licitadora disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

5.1.2. A licitadora disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o(s) pagamento(s) ressalvada a disposição do item 7.1 deste instrumento.

5.3. A licitadora não fará nenhum pagamento à licitante/contratada antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

5.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1. A despesa de execução do objeto deste Contrato corre à conta dos recursos orçamentários nº – **ficha 114**, consignados na lei orçamentária específica do presente exercício.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/93:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa;

7.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

7.2. A CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, sob o valor deste ajuste:

- multa de mora de 03% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;
- 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.
- as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo não-cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Estiva

Estado de Minas Gerais  
AV. PREFEITO GABRIEL ROSA 177, CENTRO – ESTIVA/MG CEP 37542-000  
FONE/FAX: 035 3462 1222

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura em **14/01/2021**, para vigorar até **14/04/2021**, podendo ser renovado por igual período, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

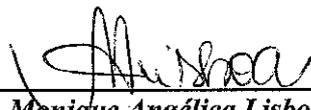
11.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

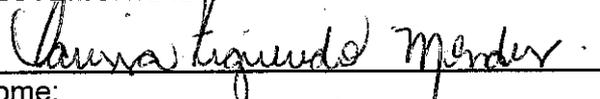
Cientes do pleno teor deste instrumento firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Estiva, 14 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
*Monique Angélica Lisboa*  
*Secretária Municipal de Obras*  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
*Sebastião José de Almeida*  
*S. J. Almeida Construções LTDA-ME*  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF: MG. 36.625.945

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG/CPF: mg:10.448.519.